

POLÍTICA DE VOTO

NAVA

AGOSTO/2020

SUMÁRIO

1. Apresentação	3
2. Princípios Gerais	3
3. Potenciais Situações de Conflito de Interesses.....	4
4. Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesses	4
5. Matérias Facultativas	5
6. Matérias Obrigatórias	6
7. Processo de Tomada de Decisão.....	7
8. Comunicação dos votos aos cotistas.....	8
9. Voto à Distância	8
10. Vigência, Atualização e Disposições Finais	9

1. Apresentação

Esta Política de Voto (“Política”) se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Capital”), Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Yield”), Navi Allocation Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Allocation”), Navi Real Estate Selection Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Selection”), Navi Real Estate Ventures Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Ventures”), Navi International Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Navi Internacional”). Quando referidas em conjunto no presente documento, Navi Capital, Navi Yield, Navi Allocation, Navi Selection, Navi Ventures e Navi Internacional são designadas “Gestoras” ou “Grupo Navi”.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética do Grupo Navi.

As Gestoras aderiram ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código e nas Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Regras ANBIMA”) de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

O supracitado Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos nas assembleias das companhias e de fundos de investimento de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código. Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código e nas Regras ANBIMA no que diz respeito à Política de Exercício de Direito de Voto, as Gestoras apresentam a Política aplicável aos fundos por elas geridos, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por elas adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos por elas geridos e atendendo às disposições do Código e das Regras ANBIMA.

2. Princípios Gerais

As Gestoras exercerão o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representantes dos fundos de investimento sob gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob gestão, as Gestoras buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

3. Potenciais Situações de Conflito de Interesses

A atuação das Gestoras no exercício do direito de voto seguirá os termos dispostos nesta Política, e se pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas em todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e será emitido parecer conclusivo sobre a situação pela área de compliance, que será acionada por qualquer colaborador que tomar ciência da situação de conflito de interesses. Caso seja concluído efetivo conflito de interesses as Gestoras deixarão de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos.

A decisão quanto à não participação das Gestoras na assembleia implicará no não exercício do direito de voto por parte das mesmas para os fundos de investimento sob sua gestão.

4. Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesses

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores das Gestoras. Nessa hipótese, os empregados e colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento das Gestoras tais situações, obrigando-se, ainda, a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos Fundos nas assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos geridos pelas Gestoras.

5. Matérias Facultativas

É facultado às Gestoras o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto se:

- houver situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- tratar-se de fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga as Gestoras a exercer o direito de voto em assembleia;
- os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil;
- tratar-se de certificados de depósito de valores mobiliários;
- houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- os custos relacionados ao exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- as Gestoras não possuem as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política; e
- o não comparecimento de representante(s) da(s) Gestora(s) for entendido como voto desfavorável à votação em pauta na Assembleia e essa for a intenção da(s) Gestora(s), conforme decisão do Diretor de Gestão.

6. Matérias Obrigatórias

Caso já não tenham sido classificadas como facultativas, as seguintes matérias requerem voto obrigatório das Gestoras em nome dos fundos de investimento:

- I. Em relação a ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
 - eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos, inclusive renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, tomada de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para recuperação de créditos, pedidos de recuperação judicial.
- III. Em relação a cotas de fundos de investimento:
 - alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;

- aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
 - liquidação do fundo de investimento;
 - assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Instrução CVM 555.
- IV. No caso de imóveis:
- Aprovação de despesas extraordinárias;
 - Aprovação de orçamento;
 - Eleição de conselheiros e/ou síndicos;
 - Alterações nas convenções de condomínio que possam causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Grupo Navi.

7. Processo de Tomada de Decisão

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, as Gestoras precisarão receber informações quanto à ocorrência de tais assembleias.

O voto a ser proferido na assembleia será definido pela equipe de gestão e levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação das Gestoras na assembleia em matérias facultativas mas com participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria superior a 5% ou com qualquer fundo possuindo mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão, deverá constar numa ata a ser armazenada pela área de *compliance*, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

As Gestoras poderão contratar terceiros para formalizar a representação das mesmas nas assembleias.

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a instrução de voto recebida da equipe de gestão.

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços e a justificativa do voto, junto de material de suporte dados pela equipe de gestão.

8. Comunicação dos votos aos cotistas

O resumo e a justificativa do voto proferido em assembleia estarão disponíveis para todos os clientes na sede das Gestoras.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com nossa área de *compliance* no telefone (21) 3590-2410.

9. Voto à Distância

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09 e o disposto no Código, as Gestoras, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

As Gestoras exercerão seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do modelo de manifestação de voto por escrito a ser disponibilizado quando das respectivas convocações. Relativamente às convocações por companhias investidas, as Gestoras exercerão seu direito de voto à distância:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, as Gestoras também poderão enviar manifestação de voto por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

As manifestações de voto serão enviadas à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

10. Vigência, Atualização e Disposições Finais

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

As Gestoras mantêm à disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos fundos sobre tais votos.

Esta política de voto é parte integrante das políticas internas das Gestoras, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores das Gestoras. Esta política de voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.